DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Ratificação 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002/2022
Conselho Municipal de Assistência Social
RESOLUÇÃO 002/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Magda, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 772, de 27 de agosto de 2009 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e pela Lei 1.534 de 24 de agosto de 2022, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, resolve editar a presente resolução.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal n. 1.534, de 24 de agosto de 2022, em especial os artigos 36 a 47;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e artigo 40, parágrafo único da Lei Municipal n. 1534/2022 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Presencial 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinancimanento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MAGDA, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1534, de 24 de agosto de 2022 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de _____de setembro de 2022;

RESOLVE APROVAR OS PARÂMETROS PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS DE MAGDA, NOS SEGUINTES TERMOS:

Art. 1º O benefício eventual é uma forma de modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou constrangedoras.

Art. 2º Gozarão de benefício eventual:

I- Prioritariamente as famílias cadastradas no Cadastro Único

para programas sociais do Governo Federal;

II - Prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, extrema vulnerabilidade social decorrente de saúde e renda, e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, e os casos em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública;

III- Pessoas domiciliadas em Magda;

IV- Prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência de renda e que não recebam nenhum benefício de transferência de renda.

Parágrafo único. Serão admitidas exceções ao público prioritário

mediante justificada avaliação técnica emitida pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 3º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual.

Art. 4º Para fins de concessão dos benefícios eventuais, são admitidos como comprovante de residência contas de água, luz, telefone e carnê de IPTU, de titularidade do requerente, ou de familiar mediante comprovação do vínculo.

Parágrafo Único. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 02 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação ou declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 6º. Na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º O benefício natalidade, será concedido na forma de pecúnia através de transferência mediante indicação de conta bancária em nome do requerente, em evento único em tantas cotas quantos nascimentos houver, no valor correspondente de até 05(cinco) Unidades de Referência do Município (URM), a fim de garantir mais dignidade, autonomia e agilidade ao beneficiário.

§ 1º O requerimento do auxílio natalidade poderá ser realizado a partir da trigésima semana de gestação, exceto em caso de nascimento prematuro, ou em até 90 (noventa) dias após o nascimento e obedecerá ao disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 1.534/2022.

§ 2º O requerimento também poderá ser realizado pelas grávidas ou mães com menos de 18 anos de idade.

§ 3º O auxílio será concedido também às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem pelo município, vierem a nascer em Magda.

§ 4º O benefício natalidade deve ser pago em até trinta dias após o requerimento.

§°5 A morte da criança, durante o processo de aquisição do benefício, não inabilita a família a receber o auxilio natalidade.

Art. 8 São documentos essenciais para concessão de auxilio natalidade:

I - Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Gestante e/ ou similar sobre o acompanhamento pré-natal, que identifique que a requerente esteja no mínimo na trigésima semana de gestação;

II – Carteira de vacinação da criança;

III – Comprovante de residência;

IV – Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança- RG, CPF e título de eleitor.

Parágrafo único. Constatado que o núcleo familiar esteja na situação descrita no inciso III do art. 41 da Lei Municipal n° 1.534/2022, o técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento poderá dispensar a exigência do comprovante de residência, desde que haja parecer técnico favorável.

AUXÍLIO POR MORTE

Art. 9º O auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e será concedido em forma de bens de consumo e serviços.

§°1º Os bens de consumo e serviços que compõem o auxilio são: uma urna sextavada toda em madeira, jazido simples(se necessário) e a isenção da taxa de inumação de que se trata o item 6.1 do decreto municipal 1.194, de 13 de junho de 2007.

§ 2º O valor dos bens de consumo ou serviços de que trata o caput deste artigo será de até 03 salários mínimos nacionais, dependendo do grau de necessidade (urna especial), a fim de assegurar seus direitos.

Art. 10. São documentos essenciais para auxilio por morte:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência da pessoa que faleceu;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares, caso haja;

Art. 11. Para fins de isenção de taxas de sepultamento, o técnico responsável pelo atendimento emitirá parecer da situação da família beneficiária do auxílio por morte.

Art. 12. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver em situação de acolhimento, inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio por morte

Art. 13. Os benefícios natalidade e por morte podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Parágrafo Único: No caso de auxilio morte quando o falecido não possuir familiares a concessão será mediante parecer técnico da equipe de referência do CRAS

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14. O Auxílio para pessoas em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, nos termos dos artigos 43 e seguintes da Lei Municipal n. 1.534/22 e poderá ser prestado em bens de consumo ou pecúnia.

Art. 15. Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

§1º – Caracteriza-se como **riscos** a ameaça de sérios padecimentos como, **perdas** a privação de bens e de segurança material, e como **danos** os agravos e ofensas sociais.

§2º – Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I a ausência de documentação;

II Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III Necessidade de passagem para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária.

IV Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar, ou ofensa a integridade física do indivíduo

V – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e comunitários,

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças e adolescentes; mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 16. Constituem benefícios para vulnerabilidade eventual aqueles referentes a:

I - Transporte;
II - Alimentação;
III - Documentos;
IV - Moradia, Habitação ou Acolhimento.

Parágrafo único – A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.

Art. 17. A despesa com transporte consiste em concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual para:

I) Atender situações de migração e/ou indivíduo em situação de risco e vulnerabilidade;

II) Atender a solicitações de pedido de visitas a adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando solicitado via unidade de internação ou determinado judicialmente.

III) Atender a solicitações em casos de desligamento de adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando for determinado judicialmente.

IV) Atender a solicitações daqueles que se encontram em situação de indulto e necessitam de retorno ao sistema prisional

§1º. O requerimento do auxílio transporte deverá ser realizado perante a unidade responsável pelo atendimento com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo o técnico da entidade em referência indicar em seu parecer se a concessão deve ser realizada por meio de fornecimento de bilhete de passagem e/ou por meio de pecúnia via transferência em conta bancária em nome do beneficiário.

§ 2º poderá ser concedido auxílio em pecúnia na hipótese prevista no inciso 2 deste artigo, a partir da avaliação social e/ou parecer social do responsável pelo atendimento ou acompanhamento a indivíduos e famílias, desde que sejam apresentadas indicação prévia do itinerário contendo todas as despesas, como custeio de passagens e hospedagens, entre outras, nas seguintes situações, quando o serviço de transporte não dispor de linhas intermunicipais ou interestaduais entre o município de Magda e o município de destino;

§ 3º O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 05(cinco) UFMs.

Art. 18. A despesa com alimentação poderá ser custeada com benefício em pecúnia a ser pago por transferência bancária em conta em nome do requerente no valor de até 03 (três) UFMs para famílias em situação de vulnerabilidade social que possa comprometer a sobrevivência de seus membros, em especial crianças, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, mediante parecer técnico pelo responsável do atendimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo único. O Benefício em caráter temporário poderá ser concedido uma vez a cada trinta dias, pelo período consecutivo de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou interrompido a qualquer momento, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e/ou acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais..

Art. 19. As despesas com documentação consistem no custeio de fotografias necessárias à emissão da documentação, bem como pagamento de taxas como de postagem, para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito) em caso de impossibilidade do custeio de envio/postagem pelo cartório emissor.

Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes e será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Art. 20. As despesas com moradia/habitação/acolhimento serão realizadas através da concessão do Aluguel Social, obedecendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 1.534/22.

Art. 21. A despesa com aluguel social poderá ser custeada com benefício em pecúnia a ser pago por transferência bancária em conta em nome do requerente no valor de até 12(doze) UFMs para famílias em situaçâo de vulnerabilidade social que possa comprometer a sobrevivência de seus membros, em especial criança, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, mediante parecer técnico pelo responsável do atendimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo único. O benefício de aluguel social poderá ser concedido pelo período de até 03 meses consecutivos, sendo pago em uma única parcela, podendo ser prorrogado por igual período, ou interrompido a qualquer momento, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e/ou acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 22. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;
II – Possuir o Cadastro Único ativo e atualizado;
III - Contrato de locação de imóvel(no caso de aluguel social)
IV – Documentos que comprovem as situações do artigo 44, parágrafo único, IV, da lei municipal 1534/22, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros

Parágrafo único. O prazo para concessão do aluguel social é de até 10 dias após o requerimento do beneficiário.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 23. Para atendimento de vítimas em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei Municipal n. 1534/22.

Art. 24. São benefícios eventuais destinados às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública a cobertura de despesas com:

I - Bens de Consumo de caráter suplementar e provisório;

II - Moradia ou Habitação através do aluguel social

Art. 25. O benefício para os casos de situação de emergência/e ou calamidade pública será concedido nas formas dos incisos I e II do artigo 24 do decreto 2.467 de 28 de setembro de 2022 através de pecúnia, sendo seu valor fixado em até 04(quatro) UFMs para o inciso I e até 12(doze) UFMs para o inciso II, podendo ser concedidos cumulativamente.

Art. 26. São documentos essenciais para a concessão do auxilio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

I – Comprovante de residência;

II – Possuir o Cadastro Único ativo e atualizado;

III - Comprovação do dano material causado, através de laudo técnico de Engenharia.

§1º. Para fins desta resolução, entende-se por estado de emergência e/ou calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmicas, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§2º. Em casos de perda de todos os documentos e se o requerente não possuir cadastro único ativo, deverá apresentar uma declaração de residência no município de Magda assinada por duas testemunhas.

Art. 27. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 28. Em complemento à regulamentação estabelecida pelo decreto 2.467 de 28 de setembro de 2022, os benefícios eventuais serão regulamentados por esta Resolução em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação municipal, estadual e federal que regulamenta estes benefícios.

Art. 29. O Município de Magda deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 30. Caberá ao Órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II – realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município Informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 32. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação orçamentária e financeira para operacionalização dos Benefícios Eventuais, a partir desta resolução.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Magda, 30 de setembro de 2022.

Rosemary de Angeli Batelo

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Conselheiros

Vera Cicera de Morais

Aline Fernanda Chiozi Prette

Sandra Mara de Morais Teixeira

Roseli Aparecida dos Santos

José Antonio Elias

Kely Regina Tardioli

Gabriela Cristina de Oliveira

Ana Maria Benini

Aparecida Francisquini Restani

.....

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2022 – 01° TERMO ADITIVO

Processo nº 05/2022

Chamada Pública nº 01/2022

Objeto *Aumento quantitativo de Alimentos.*

ITEM	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PERCENTUAL	VALOR
Tomate	115 kg	R$ 6,93	6,38%	R$ 796,95

Contratante **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

Contratada **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**

Valor **R$ 796,95**

Vigência **Até 31/12/2022.**

Assinatura 29 de setembro de 2022.

Magda (SP), 29 de setembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	05/2022 – 1° TERMO ADITIVO
Processo Adm nº	07/2022
Dispensa nº	03/2022
Objeto	O presente Termo Aditivo tem o objetivo de realizar o aumento quantitativo de 25% da coleta, transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei N. 8666/93.
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**
Contratada	**CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**
Vigência	**Da data da assinatura até o dia 28/01/2023**
Valor	**R$ 3.555,00**
Assinatura	28 de setembro de 2022.

Magda (SP), 28 de setembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	120/2022
Processo nº	97/2022
Dispensa nº	40/2022
Objeto	Aquisição de materiais esportivos para o Município de Magda (SP).
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**
Contratada	**VANESSA FRANÇA DE SENE SERVIÇOS EM BORDADOS - ME**
Vigência	Até dia 31/12/2022.
Valor Global	**R$ 17.414,40 (dezessete mil quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos).**
Assinatura	26 de setembro de 2022

Magda (SP), 26 de setembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Ratificação

MUNICÍPIO DE MAGDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

Referente: Processo n° 97/2022.
Aquisição de materiais esportivos para o Município de Magda (SP).

Acolho a manifestação do Parecer da Procuradoria Municipal, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **VANESSA FRANÇA DE SENE SERVIÇOS EM BORDADOS – ME,** inscrita no CNPJ n° 10.361.233/0001-73, com sede na Avenida Henrique Fernandes, 108, Bosque da Saúde, na cidade Birigui - SP, CEP 16.200-385, para aquisição de materiais esportivos para o Município de Magda (SP), no montante de R$ 17.414,40 (dezessete mil quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos).

Magda/SP,23 de setembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 28/2022 – 01° TERMO ADITIVO

Processo nº 05/2022

Chamada Pública nº 01/2022

Objeto

Aumento quantitativo de Alimentos.

ITEM	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PERCENTUAL	VALOR
Abacaxi	250 pç	R$ 6,33	25%	R$ 1.582,50
Laranja	45 Kg	R$ 5,00	25%	R$ 225,00
Melancia	500 Kg	R$ 2,92	25%	R$ 1.460,00
Maçã	150 Kg	R$ 9,29	25%	R$ 1.393,50
Repolho	100 Kg	R$ 3,93	25%	R$ 393,00

Contratante **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

Contratada **APJ – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ E OUTROS**

Valor **R$ 5.054,00**

Vigência **Até 31/12/2022.**

Assinatura 29 de setembro de 2022.

Magda (SP), 29 de setembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51